



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

JAKSON CHABLET

EM 14/06/18

W.P. Presidente

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



PARECER N° 008 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 072/2018, que “Reestrutura a coordenadoria municipal de proteção de Defesa Civil COMPDEC do município de Anápolis e dá outras providências”

Autor: Prefeito Municipal
Relator: Vereador Jakson Charles

I- RELATÓRIO

O projeto foi protocolizado no dia 12 de junho de 2018. A priori iniciando o trâmite, o projeto fora encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, fato em que determinou o Vereador Jakson Charles como relator para realizar a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto apresentado.

II- VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto trata da reestruturação da coordenadoria municipal de proteção de Defesa Civil COMPDEC do município de Anápolis, para atingir os reais objetivos para os quais se destina.



O Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’. Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

Este supraprincípio fundamenta todas as prerrogativas de que dispõe a Administração como instrumentos para executar as finalidades a que é destinada. Neste sentido, decorre do Princípio da Supremacia do Interesse Público que havendo conflito entre o interesse público e o privado, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado, respeitando-se, contudo, os direitos e garantias individuais expressos na Constituição, ou dela decorrentes.

Considerando-se que foi respeitado o Princípio da Supremacia do interesse Público e ante o exposto, por terem sido cumpridos os procedimentos legais e regimentais e considerando que foram respeitados todos os preceitos constitucionais, manifestamos **FAVORÁVEL** a aprovação da referida lei.

É o parecer.

Anápolis, 14 de junho de 2018.

José Fernando Paiva
Vereador

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Jakson Charles

Elihner Rosa

Pr. Wilmar José Silvestre
Vereador

Luiz Santos Lacerda
Vereador
Encaminhado à Comissão de
Def. dos Direitos Humanos e Cidadania
em 19/06/2018
Presidente